



PARECER ÚNICO Nº 840870/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07077/2006/006/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença Prévia	PA COPAM: 07077/2006/004/2015	SITUAÇÃO: Licença concedida.
Licença de Instalação	07077/2006/005/2015	Licença concedida.

EMPREENDERDOR: Polysuture Indústria e Comércio	CNPJ: 03.812.429/0002-52
EMPREENDIMENTO: Polysuture Indústria e Comércio	CNPJ: 03.812.429/0002-52
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 53' 33,00" LONG/X 47° 00' 47,50"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno da Represa de Peixoto e Ribeirão Sapucaí
UPGRH: GD7	SUB-BACIA:
CÓDIGO: C-10-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia. CLASSE 3
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Herbert Aparecido Pedroso	REGISTRO: CRA-MG 01-032048/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 049/2016	DATA: 02/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.382-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental – Jurídico	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

Em princípio, pertinente esclarecer que o Empreendimento a que se refere este processo administrativo, se trata de uma filial da empresa Polysuture Indústria e Comércio Ltda., exercendo a mesma atividade desta, no mesmo parque industrial. Tal atividade é Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia (código C-10-03-0).

A referida matriz, propriedade de mesmo grupo investidor, teve sua licença de operação revalidada em 06/08/2013, através do PA nº 01932/2004/003/2013.

Em 06/07/2015 foi concedida Licença Prévia e em 18/03/2016 foi concedida Licença de Instalação, referente a esta unidade Polysuture Indústria e Comércio Ltda. (Filial) ora licenciada, CNPJ: 03.812.429/0002-52, localizada na Avenida Eugênio Vanone, 115, Parque Industrial II, na cidade de São Sebastião do Paraíso. Em 22/07/2016 foi formalizada solicitação de Licença de Operação.

O processo em análise pleiteia uma ampliação consubstanciada no incremento de 32 empregados.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, a atividade mencionada é classificada como sendo de médio potencial poluidor e de médio porte (0,152 ha e 80 funcionários), enquadrada então como classe 3.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM Sul em 02/08/2016 (relatório de vistoria nº 049/2016).

O empreendimento se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o nº 1542568.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade principal desenvolvida no empreendimento Polysuture Indústria e Comércio Ltda. (Filial), CNPJ: 03.812.429/0002-52, Inscrição Estadual: 647.077.545.01.93, é a produção e montagem de fios cirúrgicos, a base da serosa bovina. O empreendimento encontra-se localizado no parque industrial II, no município de São Sebastião do Paraíso. Atualmente, o quadro de funcionários é composto de 48 funcionários.



Imagen 1: Entorno da área do empreendimento (com delimitação em azul)

A empresa está localizada no imóvel registrado sob a matrícula 32.279 do cartório de registro de imóveis de São Sebastião do Paraíso, com 1.507,67 metros quadrados, entretanto com uma área real de 1.529,34 m². Área construída com galpões de 818,67 m².

São processados nesta filial, atualmente em torno de 60 kg/dia de serosa bovina, e com a ampliação está previsto processamento de 84 kg/dia.

A atividade do empreendimento é exclusiva para a produção de fio cirúrgico a base da serosa bovina, sendo o fio de sutura catgut e o fio de sutura catgut cromado, conforme tabela abaixo.

Produtos Fabricados	Produção Atual mensal	Produção Máxima mensal	Composição Química
Fio de sutura Catgut simples	131.400 metros de fios	183.960 metros de fios	Fitas de Colágeno de origem animal
Fio de sutura Catgut cromado	306.600 metros de fios	429.240 metros de fios	Fitas de Colágeno de origem animal

Catgut é uma fibra natural de grande elasticidade e tenacidade, preparada com uma parte dos intestinos de animais, normalmente bovinos, caprinos, suínos ou ovinos. No caso deste empreendimento é utilizada a parte interna do intestino delgado de bovinos. O nome provém provavelmente do termo em língua inglesa cattle gut, que significa intestino bovino. As fibras de



catgut são ideais para uso interno, pois são reabsorvidas pelo organismo humano quando a cicatrização já está completa.

O empreendimento opera, e pretende continuar operando após ampliação, em dois turnos de segunda a sexta feira.

A empresa desenvolve sua atividade com o gasto médio de energia elétrica de 17.500 KWH mês, e com a ampliação proposta poderá vir a consumir até 24.500 KWH de energia elétrica por mês.

Conforme RCA apresentado para obtenção da Licença de Instalação, o empreendimento sob prisma de área construída, maquinário instalado, estação de tratamento de esgoto sanitário, estação de tratamento de efluente industrial, depósito temporário de resíduos sólidos tem potencial de produção bem superior ao que se encontra produzindo na atualidade, utilizando 60% (sessenta por cento) da sua capacidade máxima.

Observa-se que para desenvolver a atividade dentro da sua capacidade máxima instalada, 100%, deverá proceder a contratação de até 32 (trinta e dois) funcionários, o que motiva o projeto desta ampliação.

O processo produtivo segue, de maneira sintetizada:

- Recepção da Matéria Prima;
- Dossalga: a serosa (matéria-prima) salgada é lavada para a retirada do sal. Nesta etapa é utilizada uma solução de água e carbonato de Potássio (solução desembaraçante);
- Banho: neste processo há utilização de soda caustica;
- Purificação e lavagem: constitui-se por um tanque em alvenaria com água aquecida, onde são colocadas as fitas de molho em solução composta por carbonato de potássio, detergente Renex, cloreto de sódio, EDTA (Cosmolon) e peróxido de hidrogênio;
- Seleção: uso de solução desembaraçante composta por (carbonato de potássio e água). Nesta etapa é realizada a limpeza manual com uso de tesouras cirúrgicas (sem ponta) para retirada de defeitos;
- Primeiro nó: processo utilizado para prender uma das pontas dos fios;
- Desembaraçamento: desembaraçamento dos fios com uso de solução de água e carbonato de potássio;
- Segundo nó: onde os funcionários medem os fios, esticando-os e prendendo-os na outra extremidade;
- Torção: onde os fios são presos e torcidos;
- Cromação: nesse processo, os fios permanecem de molho em solução contendo (dicromato de Amônio, Ácido Sulfúrico, Ácido Pirogálico, carbonato de sódio e Alúmen de Cromo e potássio); este processo é realizado apenas em parte dos fios produzidos, os denominados fios cromados.
- Secagem: onde os fios são esticados separadamente em local ventilado artificialmente, fazendo que os mesmos sequem lentamente de dentro para fora do fio.



- Pré-calibração: onde o fio seco e áspero é calibrado para encontrar o diâmetro e separá-lo de acordo com a finalidade a que se destina;
- Polimento e Centerless: feito com máquinas destinadas para o processo de polimento dos fios; basicamente para dar maciez aos fios.
- Seleção: Padronização e Controle de Qualidade, compreende basicamente a supervisão da produção e controle de qualidade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Todo o recurso hídrico utilizado no processo na empresa é proveniente de um poço tubular profundo perfurado na empresa matriz, que fica no quarteirão ao lado do empreendimento foco deste licenciamento, denominada, POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.812.429/0001-71, IE: 647.077545.00.10, com endereço na Avenida Gabriel Ramos da Silva, 1245. Parque Industrial II, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso.

Ressalta-se este poço está devidamente outorgado com esta finalidade, conforme processo de outorga de número 18076/2012, Validade até 01/08/2017.

A empresa (filial) utiliza atualmente o total de 40 m³ de água por dia, com a ampliação proposta, a empresa deverá utilizar 56 m³ de água por dia, valores já contemplados na referida outorga.

Ressalta-se que o processo de outorga do poço tubular, Polysuture Matriz envolveu ambas as empresas, sendo que ficou outorgado aos empreendimentos a captação de 99 m³ de água por dia, sendo 11 m³ por hora durante o tempo de 09:00 h por dia.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana e fora de área de preservação permanente. Não haverá supressão de vegetação nativa, portanto não há necessidade de autorização para intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

Não aplicável. Localizado em zona urbana industrial.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos

Pode-se citar a geração dos efluentes sanitários como uma das principais fontes de impacto.

Outro ponto muito importante de ser levantado trata-se da capacidade da ETE da empresa para tratar o efluente industrial. É de se ressaltar que a mesma já foi projetada com o objetivo do crescimento.



Após os tratamentos, o efluente é encaminhado à rede pública da COPASA, esclarecendo que infelizmente até o momento a COPASA não trata o esgoto do município de São Sebastião do Paraíso, existindo apenas ETE em construção.

Medidas mitigadoras:

Para os efluentes Líquidos de Origem Industrial:

Todo o efluente industrial gerado na empresa é destinado para sua ETE – Estação de Tratamento de Efluente Industrial. A ETE da empresa é composta pelo tratamento físico/químico, bem como biológico por meio de um reator aeróbio.

O efluente provindo da indústria passa por um sistema de gradeamento onde ocorre retenção dos sólidos mais grosseiros. Transcorrido o gradeamento o efluente é conduzido para o tanque de equalização onde recebe produtos químicos típicos de tratamento de efluente industrial, a fim de controle de pH.

Após o processo físico/químico o efluente é conduzido para um reator aeróbio, reator de lodos ativados, com sistema de aeradores mecânicos, onde ocorre a depuração final da carga orgânica existente no efluente. Diariamente é feito o descarte do efluente tratado do reator, que ainda é submetido a um decantador secundário para o consequente lançamento na rede pública. Ao passo que o lodo gerado em excesso na ETE é destinado para os leitos de secagem, caso necessário.

Esclarecendo que com o número de empregados atual, não está havendo o encaminhamento para os leitos de secagem, uma vez que a proporção de efluente químico e biológico ainda é favorável para a manutenção do material biológico para efetiva decomposição.

O regime de lançamento do efluente industrial do empreendimento é descontínuo. Utiliza-se para este fim em no máximo duas horas por dia, sendo uma no período da manhã e a segunda hora no período da tarde.

Atualmente o volume máximo de descarte de efluente tratado da ETE da empresa é de 0,6 metros cúbicos por minuto, total de uma hora em 36 m³.

O empreendimento possui automonitoramento no que diz respeito aos padrões de lançamento do efluente industrial/sanitário pós-tratamento. Tal monitoramento contempla os dois empreendimentos, a unidade matriz e a filial (objeto deste licenciamento).

Esgoto Sanitário:

O esgoto sanitário gerado na empresa matriz é tratado por uma ETE específica para este fim, localizada na matriz.

Transcorrida esta fase de tratamento o efluente é conduzido para a ETE industrial localizada na filial para fins de degradação final da carga orgânica.

Não se realiza monitoramento específico de eficiência da ETE sanitária, tendo em vista que o todo seu líquido tratado é submetido, ainda, a ETE industrial da empresa.

O lodo gerado na ETE sanitária é retirado periodicamente e é dado a destinação correta, pela empresa Pró-Ambiental.



- Resíduos sólidos

São gerados resíduos sólidos como embalagens recicláveis de produtos químicos, embalagens não conformes de produtos, papel e papelão, lâmpadas, resíduos de saúde, plásticos e metais.

São gerados 25 kg/dia resíduos de serosa que é reprovada no sistema de inspeção da matéria, pontas de serosa e pontas de fio classificados como resíduo classe II, não perigoso.

No intuito de dar a destinação adequada a seus resíduos sólidos procedeu a uma recente análise de classificação dos resíduos do seu processo produtivo (retalhos de fios de serosa bovina), lodo da estação de tratamento de efluente industrial, bem como lodo do sistema de precipitação do efluente que tem em sua composição industrial o cromo.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos recicláveis sem contaminação são destinados para associações de reciclagem do município;

O sal e bombonas (devolvidos ao fornecedor).

O lixo orgânico, sanitários e escritório são entregues para a coleta pública do município para disposição em aterro.

Os demais resíduos tidos como perigosos, como lâmpadas queimadas, óleo de compressor e resíduos de isopropanol e metilcetona, são armazenados em depósito temporário, tendo em vista que as quantidades geradas são muito pequenas. Estes resíduos são armazenados geralmente em bombonas plásticas, até que se tenha um volume viável para a sua destinação em aterros classe I.

Os resíduos de serosas inadequadas, na etapa de recepção da matéria prima, são devolvidos para o fornecedor da matéria prima, nos próprios tambores que são retornados.

Os resíduos sólidos como as serosas não aproveitadas durante o processo produtivo, em média de 25 kg/dia destinado para o aterro industrial classe II.

Estes resíduos permanecem armazenados durante todo dia na indústria sendo ao final do expediente conduzido para o depósito temporário de resíduos sólidos da empresa matriz.

Após formação de lote o resíduo é destinado para o aterro industrial classe II, uma vez que analisado o material constatou-se que o mesmo enquadra como resíduo sólido não perigoso.

Atualmente as empresas receptoras dos resíduos sólidos do empreendimento subdividem-se de acordo com a classe do próprio resíduo, da seguinte forma:

Classe II – Resíduo Reciclável: Acomarp (Associação dos Coletores de Resíduos Reciclável do Município de São Sebastião do Paraíso, MG);

Classe II – Não Reciclável: Aterro do Município por meio da coleta pública de lixo;

Classe II – Não Reciclável (Resíduo do Processo Produtivo): Aterro industrial da empresa Pró-Ambiental;

Classe I – Devolução ao Fornecedor ou destinação para o aterro industrial da empresa Pró-Ambiental;



Já figura como parte do automonitoramento estabelecido em condicionante do parecer único da Licença de Operação da unidade matriz, o envio de planilhas de controle e comprovações da destinação destes resíduos.

- Emissões atmosféricas

Não foram constatadas emissões atmosféricas provenientes do processo produtivo.

- Emissão de ruídos

Não existem emissões significativas de ruídos provenientes do processo produtivo, o qual é proveniente do funcionamento das máquinas inerentes ao processo.

Os impactos relacionados a emissões de ruídos estão também relacionados à movimentação de veículos leves e pesados nas dependências do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados, o empreendimento realiza periodicamente a medição de ruídos emitidos pela empresa.

Foi apresentado conforme tabela abaixo, os últimos resultados obtidos para níveis de pressão sonora.

Pontos	Manhã	Tarde	Noite
1	62,5	61,0	59,6
2	56,0	56,1	55,3
3	53,5	53,0	53,2
4	<50,0	<50,0	<50,0
5	51,0	<50,0	<50,0
6	53,5	52,5	55,2
7	69,0	69,5	59,6
8	64,5	64,7	59,5

Conforme Lei Estadual 10.100 de 1990, nenhum dos pontos avaliados se encontra acima dos limites estabelecidos, sejam eles, 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite, independente do ruído de fundo.

Considerando os resultados nos pontos 1, 7 e 8, muito próximos aos limites estabelecidos, condiciona-se neste parecer o automonitoramento de todos os pontos avaliados, ou seja, do ponto 1 ao 8, conforme estudos apresentados anteriormente.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes vinculadas ao processo de Licença de Instalação do empreendimento, concedida em 19/03/2016 estão apresentadas na Tabela 1:



Tabela 1: Condicionantes da Licença de Instalação PA 07077/2006/005/2015.

Item	Descrição	Prazo
01	Continuar o automonitoramento da licença da matriz (Processo Administrativo 01932/2004/003/2013).	Durante a vigência da Licença de Instalação.
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias

A condicionante 01, relativa ao programa de automonitoramento, foi atendida tempestivamente e satisfatoriamente, conforme protocolo R0250303/2016 de 21/07/2016, juntado ao PA 01932/2004/003/2013.

A condicionante 02, relativa à apresentação do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros foi atendida tempestivamente e satisfatoriamente, sendo que o documento apresentado foi o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, protocolado em 26/04/2016 (R0175716/2016).

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia” listada na DN 74/04 sob o código C-10-03-0 formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, determinando que na fase de LO, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC.”

Neste sentido, preponderante esclarecer que o Empreendimento obteve licenças prévia e de instalação, obedecendo desta feita a avaliação tripartite do Licenciamento Ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0845490/2016, na qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental. Outrossim, em consulta ao sistema CAP, pôde-se verificar a inexistência de débito de natureza ambiental, conforme print da tela juntado aos autos. Portanto, o processo está apto para decisão.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.



Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação e a comunicação da obtenção da Licença de Instalação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 14).

O empreendimento está localizado em propriedade urbana conforme informado no item 6.3 do FCE, sendo desnecessária a regularização da reserva legal, não sendo verificada qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa para sua instalação.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de captação subterrânea por poço tubular, a qual se encontra-se outorgado através da portaria 18076/2012 com validade até 01/08/2017.

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF sob o número 1542568.

O Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, estabelece que até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente ao Superintendente regional de Meio Ambiente conceder licença ambiental aos empreendimentos classe 3 e 4.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial. para a atividade de “Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia”, no município de São Sebastião do Paraíso, MG, pelo prazo de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos..

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Polysuture Indústria e Comércio.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Polysuture Indústria e Comércio.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Polysuture Indústria e Comércio.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Polysuture Indústria e Comércio

Empreendedor: Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial

Empreendimento: Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial

CNPJ: 03.812.429/0002-52

Município: São Sebastião do Paraíso – MG

Atividades: Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Códigos DN 74/04: C-10-03-0

Processo: 07077/2006/006/2016

Validade: 06 anos

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar executando o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II da licença da matriz. PA-COPAM Nº 01932/2004/003/2013.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste parecer.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Polysuture Indústria e Comércio

Empreendedor: Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial

Empreendimento: Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial

CNPJ: 03.812.429/0002-52

Município: São Sebastião do Paraíso – MG

Atividades: Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Códigos DN 74/04: C-10-03-0

Processo: 07077/2006/006/2016

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Nos 08 pontos já avaliados anteriormente e apresentados no PCA apresentado para Licença de Instalação.	Nível de Pressão Sonora.	<u>Anual.</u>

Enviar, anualmente, à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Polysuture Indústria e Comércio

Empreendedor: Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial

Empreendimento: Polysuture Indústria e Comércio Ltda - Filial

CNPJ: 03.812.429/0002-52

Município: São Sebastião do Paraíso – MG

Atividades: Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Códigos DN 74/04: C-10-03-0

Processo: 07077/2006/006/2016

Validade: 06 anos



Foto 01. Desinfecção para entrada na área de produção.



Foto 02. Local de produção dos fios.



Foto 05. Estação de tratamento de efluentes.



Foto 06. Detalhe da ETE (gradeamento).